

Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de Direito
da 2ª Secção de Comércio da Instância
Central de Vila Nova de Famalicão

J1

Processo nº 7108/15.6T8VNF

V/Referência:

Insolvência de “Álvaro Pedro de Sousa Oliveira”

Data:

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como o respectivo anexo (inventário).

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que vai ser junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.
O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 12 de maio de 2016

Insolvência de “Álvaro Pedro de Sousa Oliveira”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 7108/15.6T8VNF da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J1

I – Identificação do Devedor

Álvaro Pedro de Sousa Oliveira, N.I.F. 205 084 516, separado de pessoas e bens, residente na Travessa do Souto, nº 7, freguesia de Tenões, concelho de Braga (4715-259).

II – Situação profissional e familiar do devedor

Tendo sido enviadas ao devedor, para a morada indicada nos autos, duas cartas, uma em correio normal e outra em correio registado, a qual veio devolvida com a indicação “**Recusado**”, até à data o signatário não recebeu quaisquer elementos a que alude o artigo 24º do CIRE, nem informações quanto à situação profissional e familiar do devedor.

III – Actividade do devedor nos últimos três anos e os seus estabelecimentos

(alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

O devedor pertence ao Conselho de Administração da sociedade “**Auto Oliveira, S.A.**”, com o N.I.P.C. 502 582 618, encontrando-se esta sociedade a cumprir um plano de recuperação homologado no âmbito do Processo Especial de Revitalização nº 6699/13.0TBBERG.

Para além desta empresa, o devedor ocupou ainda a posição de vogal no conselho de administração da sociedade “**Auto Parabrisas Estação de Serviço, S.A.**”, sociedade anónima com o N.I.P.C. 504 262 734, declarada insolvente no âmbito do Processo nº 5979/13.0TBBERG, por sentença de 21 de Agosto de 2014¹, bem como desempenhou a função de gerente na empresa “**Visão Eticcar, Multiserviços, Lda.**”² com o N.I.P.C. 507 688 791, declarada insolvente no âmbito do Processo nº 7642/13.2TBBERG, por sentença de 10 de Janeiro de 2014³.

¹ Que corre termos na Instancia Local de Braga, Secção Cível - J4.

² Anteriormente denominada “CPZ – Auto Multiserviços, Lda.”.

³ Que corre termos na Instancia Local de Braga, Secção Cível – J3.

Insolvência de “Álvaro Pedro de Sousa Oliveira”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 7108/15.6T8VNF da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J1

Par além das funções desempenhadas nestas sociedades, o devedor foi ainda gerente da sociedade “RPO – Comércio de Peças, Lda.”, N.I.P.C. 507 772 814, declarada insolvente no âmbito do Processo nº 199/12.3TYLSB, por sentença de 8 de Agosto de 2012⁴, bem como da sociedade “Sapataria D. Pedro, Lda.”, N.I.C.P. 504 262 718.

Enquanto membro dos órgãos sociais das sociedades, foi o devedor chamado a dar o seu aval em diversas operações bancárias realizadas pelas mesmas, constituindo-se assim também como principal pagador.

Na qualidade de legal representante das sociedades “RPO – Comércio de Peças, Lda.”, “Sapataria D. Pedro, Lda.” e “Visão Eticcar, Multiserviços, Lda.”, viu o devedor contra si revertidas as dívidas que estas sociedades foram acumulando junto da Segurança Social e que ascende actualmente a cerca de Euros 44.000,00.

Contudo, face o incumprimento dessas sociedades e perante a posição ocupada e o aval prestado em inúmeros contractos celebrados, o devedor assume-se como subsidiária e solidariamente responsável por um passivo que ascende a cerca de **CINCO MILHÕES DE EUROS**.

A este valor acresce o crédito da “Bankinter, S.A.” pelos contractos de mútuo com hipoteca que outorgou singularmente junto desta entidade e que se venceram como consequência da declaração de insolvência, pelo que esta entidade vem reclamar, que lhe seja reconhecido um crédito no valor aproximado de **Euros 235.000,00**.

Pelo facto de não lhe ser possível cumprir as obrigações por si assumidas, foi o insolvente demandado judicialmente, encontrando-se contra si pendentes diversas acções de carácter executivo⁵.

⁴ Que corre termos na Instância Central de Lisboa, 1ª Secção de Comércio – J3.

⁵ Processos de Execução pendentes:

1. Processo nº 1832/12.2TBRRG da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Execução – J1;
2. Processo nº 2727/12.5TBRRG da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Execução – J1;
3. Processo nº 3305/12.4TBRRG da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Execução – J2;
4. Processo nº 2096/12.3TBRRG da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Execução – J1;
5. Processo nº 2075/12.0TBRRG da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Execução – J1;

Insolvência de “Álvaro Pedro de Sousa Oliveira”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 7108/15.6T8VNF da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J1

Apesar do passivo acumulado, o devedor não se apresentou à insolvência, tendo esta sido requerida pelo “BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.”, no seguimento dos contractos de empréstimo outorgados pelas empresas acima identificadas, em que o devedor se constituiu Garante.

IV – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

V – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Foram deduzidos embargos à sentença de insolvência pelo insolvente, com o fundamento de que não se encontra em situação de insolvência e por tal, não se encontram preenchidos os pressupostos do artigo 20º do CIRE.

Tendo o pedido de exoneração do passivo restante apenas sido requerido em conjunto com a apresentação dos embargos, do qual o signatário apenas foi notificado no passado dia 10 de Maio (dois dias atrás) e uma vez que este relatório carece de ser junto aos autos com pelo menos oito dias de antecedência, conforme o definido pelo nº

-
6. Processo nº 7606/12.3TBRRG da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Execução – J1;
 7. Processo nº 7844/13.1TBRRG da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Execução – J2;
 8. Processo nº 7845/13.0TBRRG da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Execução – J2;
 9. Processo nº 2410/14.7TBRRG da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Execução – J1;
 10. Processo nº 1268/14.0TBRRG da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Execução – J2;
 11. Processo nº 4106/15.3T8VNF da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Execução – J1;
 12. Processos de execução fiscal nº P0301201100187321 que corre junto da Segurança Social;
 13. Processos de execução fiscal nº P0301201000478199 que corre junto da Segurança Social;
 14. Processos de execução fiscal nº P0301201400169145 que corre junto da Segurança Social;
 15. Processo nº 1608/12.7TBRRG que correu termos na Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Execução – J2 e encerrou em 15 de Dezembro de 2015 por inexistência de bens.

Insolvência de “Álvaro Pedro de Sousa Oliveira”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 7108/15.6T8VNF da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J1

3 do artigo 155º do CIRE, o signatário não dispõe, de momento, de informação que lhe permita avaliar de forma objectiva o pedido de exoneração do passivo restante.

Não obstante esta situação, o signatário prontifica-se a juntar aos autos tal parecer até ao dia da Assembleia de Credores para apreciação deste relatório, pois crê que até lá consegue recolher as informações e outros elementos relevantes.

Os credores deverão, contudo, **deliberar pela liquidação do activo do devedor**, sendo certo que tal liquidação estará suspensa enquanto não transitar a sentença de declaração de insolvência.

Castelões, 12 de Maio de 2016

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Insolvência de “Álvaro Pedro de Sousa Oliveira”

Processo nº 7108/15.6T8VNF da 2ª Secção de Comércio (J1) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão

Inventário

(Artigo 153.º do C.I.R.E.)

Insolvência de “Álvaro Pedro de Sousa Oliveira”

Processo nº 7108/15.6T8VNF da Comarca do Braga - Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J1

Inventário

(artigo 153º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas)

Relação dos bens e direitos passíveis de serem apreendidos a favor da massa insolvente:

Verba	Tipo	Localização	Descrição da Verba	Valor
1	Bem móvel	Rua Nova do Bico, nº 30, freguesia de São Vicente, concelho de Braga.	Participação social de 25% no capital social da sociedade “Auto Oliveira, S.A.”, sociedade anónima identificada com o N.I.P.C. 502 582 618 e sede na Rua Nova do Bico, nº 30, freguesia de São Vicente, concelho de Braga. O capital social desta sociedade é de Euros 600.000,00	Valor nominal de Euros 150.000,00

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 12 de Maio de 2016